

## A ATUAÇÃO DO PSICÓLOGO NOS CONSELHOS TUTELARES DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ

*Yohanna Peixoto Rangel*<sup>1\*</sup> & *Patrícia Constantino*<sup>2</sup>

---

### RESUMO

RANGEL, Y.; CONSTANTINO, P. A atuação do psicólogo nos Conselhos Tutelares de Campos dos Goytacazes/RJ. **Perspectivas Online: Humanas & Sociais Aplicadas**, v.10, n.29, p.1-19, 2020.

O artigo tem como proposta apresentar o discurso dos psicólogos e dos conselheiros tutelares sobre o papel e a importância dos psicólogos dentro do Conselho Tutelar. Foram utilizadas a pesquisa bibliográfica e entrevistas semiestruturadas direcionadas aos profissionais da psicologia e aos conselheiros tutelares atuantes nos Conselhos Tutelares de Campos dos Goytacazes/RJ. Apesar da atuação do psicólogo ser recente e não obrigatória no Conselho Tutelar, foi possível afirmar a grande importância do profissional da psicologia no atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência e suas respectivas famílias. O psicólogo, por ser

um agente de transformação, deve direcionar o seu trabalho em prol dos direitos humanos, contribuindo para que os conselheiros tutelares, em suas atuações, desjudicializem as práticas de garantia de direitos. É necessário enfatizar, que as atribuições do psicólogo no Conselho Tutelar estão em construção, logo, não podendo definir a atuação deste profissional tão somente ao atendimento humanizado do público alvo e à devida orientação aos conselheiros, devendo, portanto, estar atentos a inovadoras atividades que podem ser significativas a saúde do colegiado.

**Palavras-chave:** Conselheiro tutelar; psicólogo; atribuições.

---

---

**THE PSYCHOLOGIST'S PERFORMANCE IN THE GUARDIANSHIP COUNCILS  
OF CAMPOS DOS GOYTACAZES / RJ**

---

**ABSTRACT**

The aim of this article is to present, through the aforementioned readings and the discourse of psychologists and guardian counselors, the role and importance of psychologists within the Tutelary Council, considering that the studies concerning this theme are insufficient for a complete understanding. For the composition of this work were used as instruments, bibliographic research on the subject and semi-structured interviews directed to psychology professionals and tutorial counselors acting in the Tutelary Councils of Campos dos Goytacazes/RJ. Although the psychologist's role was recent and not mandatory in the Guardian Council, it was possible to affirm the great importance of psychology professionals in

the care of children and adolescents who are victims of violence and their families. The psychologist, because it is a transformation agent, must direct it's work in favor of human rights, contributing to the fact that the mentoring councilors in their work, to prejudice the practice of guaranteeing rights. It is necessary to emphasize that the attributions of the psychologist in the Guardian Council are under construction, therefore, not being able to define the performance of this professional only to the humanized attendance of the target public and the proper orientation to the counselors, and must be attentive to innovative activities that may be significant to health of the collegiate.

**Keywords:** Guardian counselors; psychologist; pssignments.

---

<sup>1</sup> Graduada em Psicologia - Institutos Superiores de Ensino do CENSA - ISECENSA - Rua Salvador Correa, 139, Centro, Campos dos Goytacazes, RJ, CEP: 28035-310, Brasil.

<sup>2</sup> Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca -ENSP - Rua Leopoldo Bulhões, 1480 - Manguinhos, Rio de Janeiro. CEP: 21041-210, Brasil.

(\*) E-mail: yo.p.rangel@hotmail.com

Data de recebimento: 20/04/2020. Aceito para publicação: 21/07/2020. Data da publicação: 27/11/2020

## 1. INTRODUÇÃO

O interesse da autora pelo tema surgiu de sua participação no estágio no Conselho Tutelar que causou um desconforto diante da carência de conhecimento dos psicólogos e dos conselheiros tutelares acerca do papel/função da psicologia naquele ambiente. A ausência de um regulamento que defina as competências do psicólogo no Conselho Tutelar desfavorece o entendimento do papel deste profissional, e faz com que os conselheiros tutelares não tenham clareza sobre o que demandar.

Este estudo é fundamental para que os próprios profissionais de psicologia entendam claramente qual sua atribuição dentro deste órgão e, até mesmo, possam melhor observar os limites da sua intervenção, sem ferir o Código de Ética, trabalhando sempre em prol do sujeito e da vida.

A violência contra crianças e adolescentes é um problema mundial, que atinge e prejudica esta população ao longo de um importante período de desenvolvimento (PIRES, MIYAZAKI, 2005, p.42).

Diante desta realidade, em 1990, no Brasil, é promulgado o Estatuto da Criança e Adolescente (Lei 8.069/90), o qual determina que toda criança e adolescente são sujeitos de direitos aos quais deve ser garantida a proteção integral (ECA, 2017).

Segundo Scheinvar (2012, p.45) “no Brasil, com o processo de democratização pós-ditadura militar de 1964, criam-se os Conselhos Tutelares para desjudicializar as práticas de garantia de direitos”.

De acordo com o artigo 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente (CEDECA, 2017, p.81):

Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

Os Conselhos Tutelares têm como papel receber e acolher denúncias de acontecimentos que descumpram os princípios do ECA, bem como orientar e encaminhar fatos para os órgãos jurídicos competentes (SEQUEIRA, MONTI, BRACONNOT, 2010).

Conforme Sêda (1993, apud CASTRO, TOLEDO e ANDERY, 2010), o Conselho Tutelar tem como atribuição atender denúncias referentes a quaisquer irregularidades que violem os direitos da criança e do adolescente. Sua função não é atender, mas encaminhar, dado seu caráter de escuta, orientação, aconselhamento e encaminhamento. Compete também ao CT inspecionar os serviços que o município disponibiliza e certificar de que estão garantidos os direitos das crianças e adolescentes (ANDRADE, NOVO, 2004 apud CASTRO, TOLEDO, ANDERY, 2010). Os conselheiros têm obrigação de aconselhar e demandar políticas públicas de proteção infanto-juvenil. Todavia, a criação de novas políticas públicas ou as modificações das políticas presentes é dever do Conselho Municipal de Direitos da

Infância e da Adolescência (CMDIA, SANTOS, 1999 apud CASTRO, TOLEDO, ANDERY, 2010).

Nesta perspectiva, é possível pensar no Conselho Tutelar como um dispositivo de prevenção e proteção. Em vista disso afirma-se que existem bastantes casos que são resolvidos no próprio Conselho Tutelar (ARAÚJO, MATTIOLI, 2004 apud SEQUEIRA, MONTI, BRACONNOT, 2010).

As intervenções proporcionam um caráter pontual no instante da ocorrência da denúncia, mas podem não ser suficientes para a conservação da permanência de tais benefícios. Deste modo, como forma de responder às necessidades detectadas junto às crianças e famílias recebidas no Conselho Tutelar, demonstra-se a urgência de medidas de prevenção e de acompanhamento das crianças e das famílias, procurando certificar a concretização dessas ações a médio e longo prazo (MILANI, LOUREIRO, 2008).

Em relação à violência intrafamiliar, por exemplo, Cesca (2004) garante que deve ser tratado e não punido. É preciso analisar as razões, com início em um trabalho em equipe. Devem ser utilizadas pesquisas para tornar possível a reestruturação familiar. Entretanto, o que se identifica é que as instâncias comprometidas nestes fatos pouco realizam, pois pouco acreditam em desfechos positivos.

Contudo, é imprescindível que o conselheiro tutelar possua uma equipe multiprofissional, para lhe apoiar e orientar nos casos e nas medidas mais apropriadas a serem providenciadas. Neste caso, a psicologia teria contribuições relevantes. (SEQUEIRA, MONTI, BRACONNOT, 2010).

A psicologia em si foi legitimada como ciência apenas no fim do século XIX, todavia, vinha predominantemente investigando e desenvolvendo instrumentos para a análise da memória, pensamento, entre outras funções cognitivas (CARVALHO, 2007 apud FRANZES, MANHÃES, 2014).

Entretanto, desde aproximadamente três séculos antes, tanto a psicologia quanto o direito já buscavam explicar o “comportamento criminoso”. No século XX, ocorreram os primeiros impactos da psicologia ao direito, surgindo uma nova área de atuação específica (COSTA, 2009). No Brasil, o Conselho Federal de Psicologia, utilizou o termo “Psicologia Jurídica”, para definir a especialidade do psicólogo que atua em interface com o direito (COSTA, 2009).

Há uma longa data, o diálogo entre operadores do direito e psicólogos muitas vezes se dá unicamente por meio de documentos, como laudos e/ou relatórios. Os documentos realizados por psicólogos têm tido influências na tomada de decisão de operadores do direito (COIMBRA, 2004 apud PELISOLI, DELL'AGLIO, 2014).

É fundamental que a psicologia jurídica não atenda apenas às demandas do jurídico, mas sim ultrapasse as mesmas, provocando uma visão mais humanística do direito e em suas variadas áreas de atuação (VILARINHO, 2010).

O dever do psicólogo junto ao de outros profissionais no sistema de garantias, precisa ser o de um viabilizador de direitos. Diante da descentralização, são necessárias competências

novas e capacitadas, como o entendimento acentuado sobre legislação. Já a autonomia política e administrativa exige a participação e o controle e lhe impõe uma capacidade teórico-técnico-operativa, com o intuito do fortalecimento de práticas e espaços de discussão. Todavia, é obrigatório que o exercício desses profissionais ocorra em rede, isto é, em complementaridade técnica (Ministério Desenvolvimento Social, 2004 apud ALBERTO, 2008).

Lembrando que a finalidade deste artigo não é fazer uma revisão histórica sobre a psicologia jurídica ou sobre o Conselho Tutelar, mas clarificar o papel da psicologia neste órgão de proteção infanto-juvenil. Porém, para compreendermos a atuação do psicólogo neste contexto, é necessário realizar uma breve revisão sobre os temas abordados.

Contudo, a atuação do psicólogo no Conselho Tutelar é um tema recente. Assim, através do trabalho de campo realizado com os profissionais de psicologia e os conselheiros tutelares, almeja-se identificar como os profissionais do Conselho Tutelar definem a função do psicólogo nesse órgão.

## 2. METODOLOGIA

O projeto exposto comprometeu-se a executar uma pesquisa de campo, utilizando a técnica qualitativa e procedendo de um roteiro de perguntas semiestruturadas, com o propósito de compreender a atuação do psicólogo nos Conselhos Tutelares de Campos dos Goytacazes/RJ.

Na abordagem qualitativa, a cientista objetiva aprofundar-se na compreensão dos fenômenos que estuda – ações dos indivíduos, grupos ou organizações em seu ambiente ou contexto social –, interpretando-os segundo a perspectiva dos próprios sujeitos que participam da situação, sem se preocupar com representatividade numérica, generalizações estatísticas e relações lineares de causa e efeito. Assim sendo, temos os seguintes elementos fundamentais em um processo de investigação: 1) a interação entre o objeto de estudo e pesquisador; 2) o registro de dados ou informações coletadas; 3) a interpretação/ explicação do pesquisador (GUERRA, 2014, p. 11).

O projeto foi submetido ao Comitê de Ética do ISECENSA - Institutos Superiores de Ensino do CENSA, sendo aprovado e identificado pelo número (91587218.0.0000.5524), que corresponde ao CAAE - Certificado de Apresentação para Apreciação Ética.

A seguir foram realizadas entrevistas individuais com as três psicólogas, atuantes nos Conselhos Tutelares de Campos dos Goytacazes/RJ, e com dez conselheiros tutelares voluntários distribuídos nas cinco unidades da região. Todos os entrevistados assinaram e receberam uma cópia do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido.

Nas entrevistas foram abordados os temas referentes à: contribuição do psicólogo no Conselho Tutelar; percepção dos conselheiros tutelares acerca da função dos profissionais de psicologia no Conselho Tutelar; como os psicólogos percebem o exercício de sua função nesse contexto.

No que se refere ao local utilizado para a realização das entrevistas, foi utilizada uma sala disponível no próprio Conselho Tutelar de atuação do participante, sendo antecipadamente acordado entre o pesquisador e o pesquisado.

Com o intuito de preservar a identidade dos participantes da pesquisa e assegurar o sigilo absoluto das informações fornecidas pelos mesmos, não foram utilizados os nomes dos entrevistados, os quais foram informados sobre a confidencialidade antes do início da entrevista.

As entrevistas foram gravadas, transcritas e posteriormente analisadas através da técnica de análise de conteúdo, conforme a proposta de Bardin (1977, apud LESSA, 2019).

O presente estudo possibilitou ao participante uma maior compreensão das atribuições do psicólogo neste campo de atuação possibilitando, conseqüentemente, a iniciação de mais estudos sobre o respectivo assunto.

### 3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Para análise desse estudo foram elaborados dois roteiros de entrevistas, sendo direcionados para públicos alvos diferentes, respectivamente: Entrevista semiestruturada para os conselheiros tutelares e entrevista semiestruturada para os profissionais de psicologia.

Conforme mencionado, nesse primeiro momento, a análise que se segue diz respeito a entrevista com os conselheiros tutelares.

Sobre como os conselheiros tutelares entendem a atribuição da psicologia neste contexto, em linhas gerais, as respostas podem ser classificadas nas seguintes categorias: atender às demandas encaminhadas pelo conselheiro tutelar; realizar uma escuta com menos danos; evitar equívocos; auxiliar na elucidação dos casos; emitir um relatório; sugerir qual caminho a seguir.

Os conselheiros tutelares entrevistados entendem a função do psicólogo no Conselho Tutelar como de suma importância para o esclarecimento dos casos. Destacam que o psicólogo inserido em um órgão de proteção aos direitos das crianças e adolescentes, deve se diferenciar dos demais, visto que além de ser um técnico capacitado, tem a necessidade de um olhar da psicologia em interface com o direito, bem como de ferramentas complementares (como o atendimento lúdico). Expectam que o profissional tenha uma escuta qualificada e um manejo singular, que evite equívocos na interpretação dos casos e danos que podem ser ocasionados por um atendimento inábil.

Nesta perspectiva os participantes definem a função do psicólogo equivalendo a uma assessoria ao trabalho do conselheiro tutelar. Isto é, após a oitiva e avaliação do caso, proporcionará auxílio através dos relatórios técnicos que contém sugestões de como seguir e para onde encaminhar determinado caso.

É importante que o conselheiro tutelar possua uma equipe de multiprofissionais para lhe apoiar e lhe orientar nos casos e nas medidas mais apropriadas a serem providenciadas.

Diante disso, a psicologia teria contribuições relevantes a possibilitar (SEQUEIRA, MONTI, BRACONNOT, 2010).

Segundo Franzes, Manhães (2014, p.24) sabe-se que a psicologia no Brasil:

Desde seu início estava relacionada com a tentativa de medir, avaliar, observar o comportamento humano e classifica-lo de alguma forma. E apesar de ter ocorrido mudanças essenciais na forma de atuação do psicólogo, ainda é comum que os sujeitos assimilem o estudo do comportamento humano a atribuição primordial do psicólogo.

A psicologia procura entender as ações humanas, a começar de uma ótica individual até uma análise dos contextos socioculturais, enquanto o direito fundamenta suas finalidades e decisões em uma procura de regras e referências prontamente legitimados na sociedade. Enquanto psicologia jurídica o grande desafio é ser capaz de ser terapêutico no sentido de possibilitar transformações pessoais, familiares e sociais, mesmo estando em um ambiente regulador e determinante (COSTA, 2009).

A atuação do psicólogo na operacionalização do sistema de garantias dá-se nos seguintes eixos:

Análise da situação, no sentido de diagnosticar a realidade através de pesquisas que possibilitem a análise e o planejamento de ações e recursos para o enfrentamento das situações de risco, mobilização e articulação dos vários segmentos (governamentais, não governamentais, sociedade civil nos níveis nacionais, regionais e locais), promoção, defesa e responsabilização através de mecanismos de exigibilidade dos direitos e humanização dos serviços, promoção, atendimento e prevenção através de ações especializadas de atendimento, com a inclusão social das crianças, adolescentes e suas famílias e promoção de ações que possibilitem aos jovens o empoderamento dos mesmos com vistas ao protagonismo social (ALBERTO, 2008, p. 564).

Em relação a como os conselheiros percebem a finalidade do trabalho do psicólogo no Conselho Tutelar, em linhas gerais, as respostas podem ser classificadas nas seguintes categorias: detectar a violação de direitos; realizar uma avaliação situacional; sugerir as medidas cabíveis; não revitimizar.

“(...) esse profissional, acho que ainda está em construção no Conselho, acho que ele ainda está em busca de muitas outras coisas que ele possa estar fazendo (...)”. (Conselheiro tutelar 4)

Entende-se que os mesmos definem o objetivo da atuação do psicólogo como um auxiliar, uma forma de minimizar os danos ao assistido e simultaneamente constatar se existe ou não a violação de direitos.

O papel da psicologia junto aos conselheiros tutelares e usuários pode encorajar a produção de uma prática de escuta sem julgamento precoce e acusações estigmatizadas,

diferentes das análises preconcebidas e preconceituosas que são realizadas frequentemente (SILVA, MATSUSHITA, 2012).

Segundo Gonçalves (2003) apud Sequeira, Monti e Braconnot (2010) a psicologia tem obrigação de se agregar a essa instituição de forma a colaborar para a promoção de saúde da população, procurando a garantia do crescimento pleno da criança e do adolescente e deixando o padrão dominante de atuação centrada no modelo médico, clínico e individual, que consequentemente desconsidera os aspectos estruturais da população.

Sobre as demandas que os conselheiros tutelares consideram legítimas para a psicologia, constata-se que as demandas encaminhadas são em primeiro lugar casos de suspeita de abuso sexual (por ser uma exigência do Ministério Público) e em segundo lugar, qualquer situação em que transpareçam sofrimentos psicológicos e/ou condutas que causem estranhamentos, na qual percebam a necessidade de uma escuta cautelosa para compreensão dos fatos, como situações de: alienação parental, conflitos familiares, negligência, autoflagelação, uso de substâncias psicoativas, exploração sexual, entre outras violações.

O Conselho Tutelar opera como um grande catalisador de numerosos eventos de vulnerabilidade, sendo defensor na prevenção dos direitos infanto-juvenis, podendo se tornar referência para a comunidade (SEQUEIRA, MONTI, BRACONNOT, 2010).

Segundo Milani e Loureiro (2008) o trabalho dos Conselhos Tutelares ante a ocorrência de violação de direitos da criança e do adolescente, torna ainda mais necessária uma imediata intervenção, por meio da aplicação de medidas de proteção e diligências administrativas, que possibilitem a restituição de seus direitos.

Diante da alta complexidade dos casos e para que sejam capazes de oferecer atendimentos adequados, é fundamental que seja concedida qualificação profissional e pessoal para os conselheiros tutelares, equipe técnica e demais funcionários que atuam nesta esfera (CESCA, 2004).

Sobre os principais desafios para a atuação do psicólogo nesse equipamento de Proteção da Infância e Juventude, apontaram-se as dificuldades enfrentadas pelo psicólogo no Conselho Tutelar. Em linhas gerais, as respostas podem ser classificadas nas seguintes categorias: espaço inadequado para atendimento; poucos psicólogos inseridos no Conselho Tutelar; a necessidade de maior diálogo entre o psicólogo e os equipamentos da rede; o não entendimento do psicólogo sobre o papel dele como técnico neste órgão; a inexistência de um documento que regularmente e unifique as atribuições do psicólogo no Conselho Tutelar.

“(...) a dificuldade de não ter ainda uma coisa montada do que seria as demandas que a gente poderia enviar, uma coisa unificada com questão ao relatório, uma coisa também da requisição de serviço psicológico, como que a gente faz (...)”. (Conselheiro tutelar 3)

Os conselheiros tutelares citam diferentes dificuldades que surgem no seu dia-a-dia de trabalho. Contudo é apontada com maior prevalência a necessidade de pelo menos um psicólogo em cada Conselho Tutelar. Pois em dada a grande demanda e havendo apenas três psicólogos para atenderem a cinco Conselhos Tutelares, dificulta-se o trabalho, tanto para a realização de marcações na agenda, quanto para o retorno de relatórios e principalmente



quando surgem emergências, devido aos mesmos estarem sempre sobrecarregados de atendimentos.

Alberto (2008) assegura que a atuação do psicólogo nas políticas sociais para crianças e adolescentes acarreta novas demandas e decorre disso a necessidade de um profissional de multifunções, que atue de maneira interdisciplinar e em rede.

Sobre o que o psicólogo poderia modificar para facilitar o trabalho do conselheiro tutelar, as respostas podem ser classificadas como: agilização do retorno dos relatórios; oferecer apoio psicológico aos conselheiros tutelares; ser flexível; respeitar o posicionamento do conselheiro; estar em constante aperfeiçoamento.

Foram destacadas mudanças oriundas do psicólogo, mas os entrevistados não deixaram de citar as mudanças que deveriam ser implementadas pela instituição administrativa, descrevendo a necessidade de mais profissionais da psicologia, de uma sala adequada para atendimento infanto-juvenil e de capacitações efetivas.

A psicologia em seu saber-fazer necessita “metamorfosar-se” a todo o tempo, isto é, acompanhar as mudanças da realidade social:

Não podemos querer uma psicologia que seja a cristalização de uma mesmice de nós mesmos. Se entendermos que a identidade é movimento, é metamorfose, devemos entender que a identidade profissional nunca estará pronta; nunca terá uma definição. Estará sempre acompanhando o movimento da realidade. Na verdade, penso que nos enganamos quando falamos que não temos identidade profissional. Temos sim. Temos uma identidade profissional que reflete a prática importante que temos tido, porém elitista, restrita, pouco diversificada e colada às necessidades e demandas de setores dominantes de nossa sociedade. Uma minoria que, possuindo condições de comprar nossos serviços, foi por muito tempo a única usuária deles. Queremos agora dar a volta por cima e construir uma profissão identificada com as necessidades da maioria da população brasileira, uma maioria que sofre, dadas as condições de vida que possui; uma maioria que luta, dadas as condições de vida que possui. Identificar-se com as necessidades de nosso povo e acompanhar o movimento destas necessidades, sendo capazes de construirmos, sempre e permanentemente, respostas técnicas e científicas. É este o nosso desafio. Queremos estar em busca permanente, em movimento sempre. Queremos que o movimento seja a nossa identidade e que a inquietação seja nosso lema. (BOCK, 1999, p. 14 apud FRANZES, MANHÃES, 2014, p.37).

Em relação ao que o psicólogo não deve ser no Conselho Tutelar. Em linhas gerais, as respostas podem ser classificadas nas seguintes categorias: preconceituoso; tendencioso; figura principal.

Somente o conselheiro tutelar 8 manifesta inquietude em relação a concretização do “sigilo profissional previsto em lei”. Este assunto entrou em discussão após questionamentos de um psicólogo sobre o procedimento adotado nos Conselhos Tutelares. Pois o psicólogo compromete-se a trabalhar em sigilo frente ao assistido e simultaneamente é obrigado a

confeccionar um relatório que o expõe. Este documento tramita pelos profissionais que atuam no Conselho Tutelar e muitas vezes por outros órgãos, o que poderia comprometer o sigilo.

Referente ao “sigilo profissional previsto em lei”, o código de ética profissional do psicólogo (2005), disposto no art. 6º - “O psicólogo, no relacionamento com profissionais não psicólogos”, letra b - declara que: “Compartilhará somente informações relevantes para qualificar o serviço prestado, resguardando o caráter confidencial das comunicações, assinalando a responsabilidade, de quem as receber, de preservar o sigilo”.

O código de ética profissional do psicólogo (CFP, 2005-2006) estabelece que psicólogos fundamentem sua conduta com base no respeito, liberdade, dignidade e integridade do ser humano. Devem atuar pela eliminação da negligência, discriminação, exploração, violência, opressão e, ainda, com responsabilidade social, analisando crítica e historicamente a realidade, buscando contínuo aprimoramento profissional.

A respeito dos benefícios recebidos com a inserção do psicólogo no Conselho Tutelar, obteve-se como resposta, de modo geral: o retorno positivo; direcionamentos; maior eficácia na escolha das medidas; bem-estar do assistido. Todos os conselheiros tutelares afirmaram que houve um ganho incontável com a implementação do psicólogo no Conselho Tutelar. Ressaltando que a troca de informações e o parecer técnico, além ampliar a visão do conselheiro, embasa e direciona quais medidas mais eficazes diante de determinado caso, fazendo com que os mesmos se sintam seguros em como prosseguir. Facilitando a melhor conclusão dos casos.

Alega Perucchi (2010, apud PELISOLI e DELL’AGLIO, 2014) que a psicologia interage com o direito de forma complementar, colaborando no sentido de humanizar a justiça. As duas áreas se permeiam mutuamente – apesar de seguirem por caminhos distintos – uma procurando objetivamente a aplicação da lei e outra buscando compreender a complexidade dos sujeitos no seu contexto familiar e social (GRANJERO, COSTA, 2010 apud PELISOLI, DELL’AGLIO, 2014).

A seguir a análise destina-se a entrevista com os psicólogos que exercem sua função nos Conselhos Tutelares de Campos dos Goytacazes/RJ.

Objetivou-se identificar como os psicólogos definem o seu papel no Conselho Tutelar. A partir disso foi revelado que tais profissionais entendem o papel da psicologia neste contexto das seguintes formas: como efetivação das políticas públicas e fornecimento de subsídios para os conselheiros tutelares.

Ser um agente político (...). Promover saúde, estando atento às principais demandas da nossa atualidade. Então o psicólogo, em qualquer lugar que ele esteja, mas principalmente no Conselho, onde se trata de violação de direitos, eu acho que a gente tem que ser e se fazer parte da equipe multidisciplinar, promover essas trocas entre profissionais, saber somar, para conseguir no fim obter um resultado de trabalho favorável aos assistidos (...) é isso, fazer efetivar as políticas públicas. De nada adianta, você estudar, se formar, fazer mestrado, doutorado, se ali, na lida, no chão da vida, pro seu assistido, isso não mudar a vida dele. (...) eu sou um agente de política de transformação, então pôr a gente está ligado, tá mais bem avisado sobre essa

questão do sujeito sendo sujeito de direito, (...) sendo também sujeito de subjetividade, um sujeito único próprio do seu tempo, (...) a gente tá aqui para garantir e reafirmar essa individualidade, (...) e garantir direitos”. (Psicólogo 1)

A ideia de promoção de saúde, no que refere às políticas públicas inclinadas a essa população, significa promover às pessoas a atenção integral, podendo reduzir a vulnerabilidade destes sujeitos em três planos “pessoal, social e institucional” (VALADÃO, 2003 apud SEQUEIRA, MONTI, BRACONNOT, 2010).

Os psicólogos definem o objetivo do seu trabalho no Conselho Tutelar, nas seguintes categorias: promoção de políticas públicas; oferta de suporte. Como se apresenta na fala a seguir:

“Dar dados mesmo para os conselheiros, (...) subsídios para eles continuarem o caso, (...) levantar dados que eles não conseguem levantar, dar um suporte emocional, porque é porta de entrada o Conselho, (...) dar o suporte inicial para que o conselheiro encaminhe ele para rede depois”. (Psicólogo 2)

Referente ao exercício profissional dos psicólogos no âmbito jurídico e ao fornecimento de documentos ressalta-se que:

A predominância das atividades de confecção de laudos, pareceres e relatórios, no pressuposto de que cabe à psicologia, nesse contexto, uma atividade predominantemente avaliativa e de subsídio aos magistrados. (...) tem causado um mal-estar entre a nova geração de psicólogos, que preferia ter em si uma imagem menos comprometida com a manutenção da ordem social vigente, considerada injusta e excludente (ARANTES, 2010, p. 15 apud FRANZES, MANHÃES, 2014, p.27-28).

Nota-se que esperam que o profissional objetive o que se encontra na esfera do subjetivo. Segundo Canglilhem (1972, apud ARANTES, 2010, p. 16): “ao buscar objetividade, a psicologia transformou-se em instrumentalista, esquecendo-se de situar-se em relação às circunstâncias nas quais se constituiu”.

O parecer é uma narrativa escrita pelo psicólogo, que contribui para que os operadores do direito possam identificar aquele indivíduo de outra forma. Direcionando-os, assim, em sua tomada de decisão (COIMBRA, 2004 apud PELISOLI, DELL'AGLIO, 2014).

Nesse ínterim, articulando o exercício da psicologia, não apenas como uma ciência que analisa, estuda e compreende o comportamento humano – sobretudo os aspectos psicológicos e sociais de forma indissociável –, Lane (1981, apud SANTOS, 2005, p. 17) enfatiza que:

A Psicologia deve ser vista, antes de tudo, como ciência social que procura compreender o homem, inserido num processo histórico, tentando entender como ele é determinado e principalmente como ele se torna agente da história, ou seja, como ele pode transformar a sociedade em que vive. Seu objetivo principal deve ser o de ajudar os indivíduos a terem maior

compreensão da cultura que os cerca, para assim poderem construir uma sociedade mais justa que satisfaça as suas necessidades.

Já Wachholz e Panceri (2010, p.2 apud FRANZES, MANHÃES, 2014, p.29) enfatiza que:

Quando se fala em política pública (...), se propõe a implantação de alternativas que visem minimizar as desigualdades sociais, através de implantação de ações que atendam diretamente a população que se encontra à margem da sociedade, proporcionando a estes sujeitos, autonomia, dignidade e principalmente, caracterizá-los como sujeitos de direitos e deveres.

Buscou também identificar as demandas que os psicólogos percebem que são atribuídas a eles. Em linhas gerais, as respostas podem ser classificadas na seguinte categoria: as mais diversas possíveis.

“(...) desde coisas que a princípio a gente consegue notar que não tem um fundo psicológico, a causas de saúde mental mais agravadas (...) algo que é estritamente para o psicólogo, são questões de abuso sexual (...) a gente tem também, muitos encaminhamentos de escola sobre essas doenças do século, TOD, crianças sendo diagnosticadas e etc”. (Psicólogo 1)

A publicação do ECA (Lei 8.069/90) ocorreu em 13 de julho de 1990, isto é, a elaboração de um documento estruturado em um conjunto de leis que asseguram os direitos das crianças e adolescente no Brasil, afirmando uma enorme vitória para a população brasileira, contemplando o que há de mais desenvolvido na normativa internacional em respeito aos direitos da população infanto-juvenil (LORENZI, 2007).

Estas modificações firmam a valorização social das crianças e dos adolescentes (LOPES, FERREIRA, 2010). Apesar disso, Lorenzi (2007) afirma que a efetivação integral do ECA expõe até hoje um desafio para todos os envolvidos com a garantia dos direitos das crianças e adolescentes.

Apesar do principal objetivo da criação do Conselho Tutelar ser de conceber um aparelho que se ausente do âmbito da “justiça”, capaz de desjudicializar as práticas de garantia de direitos, a realidade mostra o inverso; os “rótulos” são reforçados desde as reclamações. Exemplo disso são falas recorrentes de que “as famílias não educam”, “os professores não querem trabalhar”, entre outras, que apresentam uma visão viciada, modular, que não procura compreender as relações existentes de cada local, por possuir um imaginário de comportamento e de resultados ideais (SCHEINVAR, 2012).

A interdisciplinaridade entre psicologia e direito se faz de forma imprescindível, principalmente em problemáticas envolvendo a infância e adolescência, como em situações de maus-tratos contra crianças e adolescentes, disputas de guarda e adoção, já que obrigatoriamente, devem ser objeto de intervenção por uma equipe formada por diferentes disciplinas (BRASIL, 1990 apud PELISOLI, DELL'AGLIO, 2014).

O psicólogo é integrante indispensável no trabalho com crianças e adolescentes em condição de vulnerabilidade, desde que desempenhe escuta e aconselhamento, planejando um

suporte emocional, garantido o respeito pelo sigilo profissional, procurando preservar através da confidencialidade o relato pessoal de cada sujeito (GOMES, RIBEIRO, 2012).

Sobre os principais desafios da atuação do psicólogo nesse equipamento de Proteção da Infância e Juventude, identificaram-se como dificuldades enfrentadas pelo psicólogo no Conselho Tutelar as seguintes questões: dificuldades físicas; carência de capacitação; necessidade de reuniões de equipe; lidar com um sistema adoeceador; ter autonomia; o não entendimento dos conselheiros tutelares do que é o sigilo profissional.

Perante o artigo 131 do Estatuto da Criança e do Adolescente (CEDECA, 2017, p.80), “o Conselho Tutelar é um órgão permanente e autônomo, não-jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta lei”.

Os conselheiros tutelares são selecionados pela comunidade, para desjudicializar as práticas de garantia de direitos, ou seja, as premissas que fundamentaram a criação deste novo órgão foram:

Dar poderes a representantes da sociedade civil escolhidos pelo voto popular, inibir a prática policial, dar autonomia aos conselheiros tutelares, propor artigos na lei que dessem abertura à convocação das mais diversas forças para garantir os direitos e incentivassem a invenção de práticas inovadoras (SCHEINVAR, 2012, p.47).

Cesca (2004) concorda que as entidades possuam o serviço de mediadores leigos e próximos à comunidade, mas primeiramente tais profissionais deveriam ser qualificados para o cargo. Ou seja, este deve ser ocupado por técnicos especializados, de preferência por uma equipe multidisciplinar: psicólogo, assistente social, advogado.

Para uma intervenção concreta e eficaz de proteção, a prática de atendimento associado com a rede de atenção propõe um diálogo aberto entre os conselheiros e os profissionais dos setores demandados, de modo a promover o debate interdisciplinar dos fatos e a constituição concomitante de práticas que abranjam os anseios e necessidades dos atendidos, prática esta que supera a comunicação burocrática frequentemente executada através de ofícios de requerimento (SILVA, MATSUSHITA e SANTOS, 2012).

O espaço para esse diferente modo de escuta, unida a debates e ações multiprofissionais entre os colaboradores da rede, além de colaborar de forma positiva nas respostas para os casos enfrentados, pode corroborar a prática dos conselheiros tutelares como agentes produtores de cidadania e não como “fiscais da lei” (SILVA, MATSUSHITA, 2012). Novaes e Zana (2013) defendem que o sujeito é o supremo juiz de sua vida, a dignidade está sob o seu olhar e não do outro (apud BALTAZAR, RIBEIRO-ANDRADE, CARVALHO, XAVIER e RANGEL, 2018).

A respeito das mudanças que os psicólogos consideram importantes para facilitar o seu trabalho no Conselho Tutelar. Em linhas gerais, as respostas podem ser classificadas nas seguintes categorias: aumento do salário; estrutura física; qualificações efetivas; implementação de reuniões de equipe.

Em relação a como o psicólogo não deve ser no Conselho Tutelar. Em linhas gerais, as respostas foram classificadas nas seguintes categorias: preconceituoso em nenhum nível; atuar como psicólogo clínico.

“Preconceituoso, (...) Primeiro que isso, já vai contra os CFP né, não tem como você ser um psicólogo preconceituoso, racista e etc (...) é fato, que a posição que a gente ocupa é uma posição de poder (...) e assim se você não está atento às questões atuais (...) sobre as cotas raciais, sobre a questão da discriminação, sobre a questão do feminismo, por exemplo (...) Aí você acaba cometendo preconceitos, que muitas vezes estão internalizados, porque a nossa cultura ela é preconceituosa, o racismo ele é estrutural. Você acaba de certa forma enviesando a sua escuta, por isso, você passa a tratar o seu assistido a partir de um viés totalmente preconceituoso, porque você não tem nenhuma aproximação com aquela realidade (...)”. (Psicólogo 1)

Segundo Mello, Patto (2008, p. 04) apud Franzes, Manhães (2014, p.36):

Sem o entendimento rigoroso e bem fundamentado do que se passa na subjetividade e nas relações intersubjetivas numa sociedade concreta, e sem a consciência da imensa responsabilidade dessas práticas, esses profissionais podem lesar direitos fundamentais das pessoas e, no limite, colaborar para a negação de seu direito à vida. Um psicólogo que não adquirir a capacidade de pensar o próprio pensamento da ciência que pratica, ou seja, de refletir sobre a dimensão epistemológica e ética do conhecimento que ela produz. Certamente, somará insciente, com o preconceito delirante, a opressão, o genocídio e a tortura.

Tendo como referência a psicologia sócio histórica, a autora Bock (1999, p. 12-13, apud FRANZES e MANHÃES, 2014, p.36) adverte:

A psicologia, ao pensar o indivíduo descolado de seu mundo social e cultural, viu o desenvolvimento deste ser como produzido pelo seu próprio movimento. Algo dentro de nós nos movimenta. O mundo social ficou isento. Construímos uma psicologia que não precisa fazer qualquer referência ao mundo social e cultural para falar do humano. Temos visto isto em pronunciamentos de psicólogos que explicam o que se passa com um indivíduo sem fazer qualquer referência a questões políticas, econômicas e culturais de nossa sociedade. O máximo que avançamos é até o pai e mãe do indivíduo. Nem na família, enquanto instituição social que se estrutura para responder às necessidades da sociedade burguesa e capitalista, chegamos ainda (...). O psicólogo não pode mais ter uma visão estreita de sua intervenção, pensando-a como um trabalho voltado para um indivíduo, como se este vivesse isolado, não tivesse a ver com a realidade social, construindo-a e sendo construído por ela. É preciso ver qualquer intervenção, mesmo que no nível individual, como uma intervenção social e, neste sentido, posicionada. Vamos acabar com a ideia de que mundo psicológico não tem nada a ver com mundo social. Que sofrimento psíquico não tem nada a ver com condições objetivas de vida. Os psicólogos precisam ter clareza de que, ao fazer ou saber psicologia, estão com sua prática e seu conhecimento interferindo na sociedade.

Sobre as bases conceituais, que os psicólogos que atuam no Conselho Tutelar reconhecem como importantes para a sua prática, em linhas gerais, as respostas podem ser classificadas nas seguintes categorias: questões atuais; temas referentes às denúncias; temas relacionados ao sujeito.

“(...) as minhas bases conceituais hoje, são discussões sobre raça, classe, gênero (...) eu tenho tentado estar mais atento às questões da assistência, à questões de políticas públicas, saúde mental, feminismo e com essa questão do capitalismo em si, como nosso sistema ele produz doenças (...) até por causa do público que a gente atende, que na maioria são favelados, pretos e pobres (...) essas questões raciais, as questões econômicas, sócio né, socioeconômicas, as questões de mercado, por que é isso, a gente está preparando pessoas querendo ou não para o mercado. (...) então eu tenho tentado estudar mais sobre isso, para poder oferecer alguma coisa, que acaba que é muito rápido o contato que a gente tem (...)”. (Psicólogo 1)

Mais que outras perguntas, esta tem um cunho ainda mais pessoal, devido ao fato de que cada psicólogo, além de ter olhares distintos, tem a escuta enviesada por abordagens distintas, sendo mais notadamente, neste contexto, a psicanálise e a existencial.

Perante a ideia de proteção integral, o dever do psicólogo no sistema de garantias precisa ser de viabilizador de direitos. Necessitando de competências como teórico-metodológica, técnico-operativa, ético-política, entendimento acentuado da legislação e participação nos espaços de discussão. Isto é, trabalhando em prol da autonomia e do protagonismo dos assistidos, tanto quanto nas relações entre usuários, gestores, técnicos, conselheiros, equipe de apoio e técnicos das demais esferas governamentais. É preciso que o exercício do profissional de psicologia ocorra em rede, em complementaridade técnica (Ministério Desenvolvimento Social, 2004 apud ALBERTO, 2008).

Bock (2003, apud ALBERTO, 2008) expõe uma perspectiva atualmente destacada sobre a atuação do psicólogo nas políticas sociais, tratando-se da ideia do compromisso social, estabelecida pelo dever de conceber teorias e práticas no sentido da transformação social, do compromisso com as camadas populares e com uma psicologia dialética que, fundamentado no contexto, observa e age, na participação política e nos espaços de enfrentamento em intercessão dos direitos dos cidadãos.

#### 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A atuação do psicólogo nos Conselhos Tutelares de Campos dos Goytacazes/RJ aponta para a ausência de um regulamento e definição das atribuições específicas deste profissional neste contexto. Isso faz com que os psicólogos subentendam o seu papel e os conselheiros tutelares acabem não tendo clareza sobre o que solicitar a esse profissional. No entanto, há psicólogos e conselheiros tutelares que detêm com certa clareza a atuação da psicologia nesse órgão público. Isso leva à confirmação parcial da hipótese de desconhecimento da real atribuição da psicologia no referido órgão. Todavia é importante lembrar que o número de psicólogos entrevistados foi muito reduzido, visto que há um maior

número de conselheiros tutelares em relação aos profissionais de psicologia atuantes no Conselho Tutelar.

Foi possível constatar que alguns psicólogos e conselheiros tutelares apresentam um entendimento reducionista acerca da atribuição do profissional da psicologia no Conselho Tutelar. Considerando que é importante que o Conselho Tutelar possua uma equipe técnica multiprofissional, para apoiar e orientar os casos e nas medidas mais apropriadas. A visão do psicólogo como um mero assessor e redator de relatórios técnicos é uma perspectiva limitada da sua prática.

Isto é, não se pode deixar de salientar que o parecer técnico é fundamental para nortear a conduta dos conselheiros tutelares frente a determinado caso. No entanto, esta ferramenta deve ser usada de forma positiva, devendo ressaltar a experiência do sujeito, porque esta é a realidade somente dele, ou seja, evidenciar aquele que vivencia, ao invés, de ficar aprisionado em apontar a vítima, o perpetrador da violência e quais as medidas cabíveis.

O hábito de categorizar, normatizar, estigmatizar e também psicologizar as pessoas dentro de um padrão de conduta faz parte da nossa cultura. Isso reforça ainda mais o papel da psicologia nessa desconstrução e no trabalho alinhado aos direitos humanos. O que significa; contribuir e fomentar um olhar que não estigmatize e não rotule. Portanto compreende-se que os relatórios, construídos de maneira ética e comprometida, podem servir como uma ferramenta nessa direção.

A atuação do psicólogo no Conselho Tutelar é essencial. Sobretudo, é necessário que o psicólogo expanda o seu olhar em relação à psicologia jurídica. Não é possível estar nesse espaço com uma visão engessada, corrompida, estigmatizada, psicologizando as pessoas e criminalizando a pobreza. Cabe ao psicólogo um posicionamento dentro do Conselho Tutelar que favoreça o sujeito, isto é, reconhecendo que o sujeito deve estar em destaque independente da esfera, mas especialmente quando se refere ao Conselho Tutelar, por se tratar de um órgão que tem como finalidade a proteção e prevenção de violência, não podendo ser ele mais um violador de direitos. Deve-se então, a partir de uma perspectiva mais humanizada, se aproximar o máximo que puder da realidade do assistido, sendo essa a maior contribuição da psicologia no Conselho Tutelar.

Todavia é necessário enfatizar que as atribuições do psicólogo no Conselho Tutelar estão em construção. Diante disso, não podemos restringir a atuação deste profissional tão somente ao atendimento humanizado do público alvo e à orientação ao conselheiro tutelar, mas também a qualquer atividade que possa ser inovada junto ao colegiado perante as suas demandas e que tenha como objetivo acolher, capacitar e promover saúde aos conselheiros tutelares.

Assim sendo, este estudo colabora para um maior entendimento no que se refere a esta temática, possibilitando um aprendizado significativo no âmbito pessoal, acadêmico, bem como na esfera social, beneficiando não somente o Conselho Tutelar de Campos dos Goytacazes/RJ, como também toda a extensão nacional.

Cabe ressaltar que a pesquisa contribui também para os psicólogos neste contexto; para que os mesmos em sua prática, no Conselho Tutelar, recebam um respaldo sobre o seu



papel. Além disso, coopera para o entendimento da equipe técnica, principalmente para os conselheiros tutelares, acerca do que se esperar do psicólogo neste cenário, propiciando que entendam com maior clareza a função e a importância de tal profissional inserido no Conselho Tutelar, o que, por consequência, contribuirá para o atendimento das crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.

Apesar da psicologia ser de grande importância no atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência, este ainda é um tema recente e pouco abordado. Contudo, a maior limitação encontrada para a realização desse estudo, foi a insuficiência de produção teórica abrangendo a atuação dos psicólogos no Conselho Tutelar. Diante disso, faz-se necessário a prática de mais estudos e pesquisas para uma atuação mais efetiva do profissional neste contexto.

## 5. REFERÊNCIAS

ALBERTO, Maria de Fátima Pereira et al. **O papel do psicólogo e das entidades junto a crianças e adolescentes em situação de risco.** *Psicol. cienc. prof.*, Brasília, v. 28, n. 3, p. 558-573, set. 2008.

Disponível em: <[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1414-98932008000300010&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932008000300010&lng=pt&nrm=iso)>. acessos em 02 nov. 2018.

ARANTES, Esther Maria de Magalhães. **Pensando a psicologia aplicada à justiça.** In: GONÇALVES, Hebe Signorini & BRANDÃO, Eduardo Ponte. *Psicologia Jurídica no Brasil.* 3ª ed. Rio de Janeiro: Nau. 2011, p. 17.

CASTRO, Norida Teotônio de; TOLEDO, Ana Helena Fernandes; ANDERY, Ana Maria Nunes. **Tramas do cotidiano: a psicodinâmica do trabalho em um Conselho Tutelar.** *Psicol. cienc. prof.*, Brasília, v. 30, n. 3, p. 662-675, set. 2010. Disponível em <[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1414-98932010000300016&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932010000300016&lng=pt&nrm=iso)>. acessos em 01 set. 2018.

CEDECA. **ECA: Estatuto da Criança e do Adolescente.** Rio de Janeiro, p.1-258, 2017.

CESCA, Taís Burin. **O papel do psicólogo jurídico na violência intrafamiliar: possíveis articulações.** *Psicol. Soc.*, Porto Alegre, v. 16, n. 3, p. 41-46, Dec. 2004. Available from <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-71822004000300006&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-71822004000300006&lng=en&nrm=iso)>. access on 02 Nov. 2018. <http://dx.doi.org/10.1590/S0102-71822004000300006>.

COSTA, Liana Fortunato et al. **As competências da psicologia jurídica na avaliação psicossocial de famílias em conflito.** *Psicol. Soc.*, Florianópolis, v. 21, n. 2, p. 233-241, Aug. 2009. Available from <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-71822009000200010&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-71822009000200010&lng=en&nrm=iso)>. access on 02 Nov. 2018. <http://dx.doi.org/10.1590/S0102-71822009000200010>.

Conselho Federal de Psicologia (2005-2006). **Código de Ética Profissional** do Psicólogo. Brasília: CFP.

FRANZES, Thaís; MANHÃES, Rhayany Cristiny Pinto. **Atuação do psicólogo no Ministério Público: a psicologia em interface com o direito**. Campos dos Goytacazes, 2014.

GUERRA, Elaine. **Manual de pesquisa qualitativa**. Belo Horizonte, p.1-52, 2014.

GOMES, J. B.; RIBEIRO, M. **Atendimento psicológico: Um relato de acolhimento e aconselhamento de crianças e adolescentes em um Conselho Tutelar no interior da Bahia**. Anais do III Encontro de Violência intrafamiliar: uma violação dos direitos humanos. v. 2, p.105-107, 2012.

LESSA, C. B.; MAYOR, A. S. **A dificuldade na promoção de medidas preventivas contra o abuso sexual infantil nas escolas**. Humanas & Sociais Aplicadas, v. 9, n. 25, p. 64, 2019.

LOPES, J. P.; FERREIRA, L. M. **Breve histórico dos direitos das crianças e dos adolescentes e as inovações do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 12.010/09**. Revista do Curso de Direito da Faculdade de Humanidades e Direito, v. 7, n. 7, p. 70-86, 2010.

LORENZI, Gisella. **Uma breve história dos direitos da criança e do adolescente no Brasil**. p. 1-4, dez. 2007.

M. BALTAZAR, R.; RIBEIRO-ANDRADE, Érica; R. CARVALHO, G.; B. XAVIER, O.; P. RANGEL, Y. **A Ética da psicologia e a realidade de pacientes com ideação suicida**. Humanas & Sociais Aplicadas, v. 8, n. 22, 26 nov. 2018.

MILANI, Rute Grossi; LOUREIRO, Sonia Regina. **Famílias e violência doméstica: condições psicossociais pós ações do Conselho Tutelar**. Psicol. cienc. prof., Brasília, v. 28, n. 1, p. 50-67, 2008. Available from <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1414-98932008000100005&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932008000100005&lng=en&nrm=iso)>. Access on 01 Sept. 2018. <http://dx.doi.org/10.1590/S1414-98932008000100005>.

PELISOLI, Cátula; DELL'AGLIO, Débora Dalbosco. **As contribuições da psicologia para o sistema de justiça em situações de abuso sexual**. Psicol. cienc. prof., Brasília, v. 34, n. 4, p. 916-930, Dec. 2014. Available from <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1414-98932014000400916&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932014000400916&lng=en&nrm=iso)>. Access on 01 Sept. 2018. <http://dx.doi.org/10.1590/1982-370001032013>.

PIRES, A. L. D.; MIYAZAKI, M. C. O. S. **Maus-tratos contra crianças e adolescentes: revisão da literatura para profissionais da saúde**. Arq. Ciênc. Saúde, Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto (FAMERP), São José do Rio Preto, SP. p.42-49, jan./mar. 2005.

SANTOS, Jeane Patrícia dos. **Percepções e expectativas de profissionais do campo jurídico sobre a atuação do psicólogo nesse campo de trabalho.** 2005.178p. Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-graduação em Psicologia da Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2005.

SANTOS; Saulo Oliveira dos. **Plano de trabalho do setor de psicologia do 4º Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude, 8ª e 9ª Promotorias de Justiça da Infância e Juventude da Capital para o Biênio 2011/2012.** Rio de Janeiro, dezembro de 2010.

SCHEINVAR, Estela. **Conselho tutelar e escola: a potência da lógica penal no fazer cotidiano.** Psicologia & Sociedade, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, p. 45-51, 2012.

SEQUEIRA, Vânia Conselheiro; MONTI, Manuela; BRACONNOT, Fernando Marques Oliveira. **Conselhos tutelares e psicologia: políticas públicas e promoção de saúde.** Psicol. estud., Maringá, v. 15, n. 4, p. 861-866, Dec. 2010. Available from <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1413-73722010000400022&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-73722010000400022&lng=en&nrm=iso)>. access on 02 Nov. 2018. <http://dx.doi.org/10.1590/S1413-73722010000400022>.

SILVA, F.; MATSUSHITA, P.; SANTOS, C. **Conselho tutelar e psicologia: Reflexões sobre uma experiência de estágio profissional.** IV Fórum de Práticas de Psicologia, VIII Semana de Psicologia da FAP, p. 1-3, out./nov. 2012.

VILARINHO, Marivalda. **O que é psicologia jurídica?** Revista Linhas Jurídicas (UNIFEV). v. 2, n. 2, p.209-215, nov. 2010.